



4011763

08012.000363/2017-74

PROTOKOLO

 registrado às Fls. nº _____ sob o nº 2336
 Livro nº _____ Hora 11:57
 PROCON de Palmas/TO 0510412017


 PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 36/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON/MJ

Brasília, 29 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Recall do veículo Porsche, modelo Boxster 718, em razão da possibilidade de falha no airbag do passageiro.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto o veículo acima descrito, por ter sido constatado que "o 'airbag' do lado do passageiro tenha sido instalado com dispositivos de ignição incorretos, como resultado de um erro de fabricação de um de seus fornecedores, podendo seu efeito de proteção ser prejudicado, devido ao não acionamento da trava em caso de colisão". Ademais, que "caso tenha ocorrido a instalação incorreta dos dispositivos de ignição nos airbags do lado do passageiro poderá causar o não acionamento das travas dos airbags, com risco remoto de acidente e lesão aos passageiros". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 30/03/2017, às 20:59, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 4011763 e o código CRC 260B908E
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000363/2017-74

SEI nº 4011763

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



4010331



08012.000363/2017-74

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica nº 46/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****Fornecedor: PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.****Assunto: Campanha de Recall do veículo Porsche, modelo Boxster 718, em razão da possibilidade de falha no airbag do passageiro.**

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA. com o objetivo de convocar o consumidor de um veículo Boxter 718 a efetuar a substituição do airbag do lado do passageiro.
2. Segundo informações da Porsche Brasil, a Campanha de Chamamento, com início do atendimento em 01 de maio de 2017, abrange 1 (um) automóvel, modelo Boxster 718, importado, fabricado entre 26 de setembro de 2016 e 13 de janeiro de 2017, e colocado no mercado de consumo, com numeração de chassi WP0CA2986HS221472, distribuído no estado do Paraná.
3. Em relação ao defeito que envolve o veículo, a Porsche informou ter detectado que *"durante inspeções internas, constatou a possibilidade de que os 'airbag' do lado do passageiro tenha sido instalado com dispositivos de ignição incorretos, como resultado de um erro de fabricação de um de seus fornecedores, podendo seu efeito de proteção, ser prejudicado, devido ao não acionamento da trava em caso de colisão"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"caso tenha ocorrido a instalação incorreta dos dispositivos de ignição nos airbags do lado do passageiro poderá causar o não acionamento das travas dos airbags, com risco remoto de acidente e lesão aos passageiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"a Porsche tomou conhecimento no dia 28 de fevereiro de 2017 dos riscos envolvendo os veículos informados na presente petição objeto da campanha de chamamento preventivo que promoverá, através de um portal utilizado para veiculação de comunicados às empresas que fazem parte do grupo internacional que distribui veículos e peças da marca Porsche em diversos países. Imediatamente após tomar conhecimento no referido portal, a Porsche solicitou todas as informações necessárias à Matriz para comunicação da referida campanha de recall preventivo a este Ilustre Órgão Fiscalizador, no entanto, algumas informações ainda estavam pendentes de confirmação, gerando um pequeno lapso de tempo para a comunicação a este Ilustre Órgão Fiscalizador. Neste meio tempo enquanto aguardávamos uma resposta da nossa Matriz para podermos formalizar a comunicação da referida campanha de recall preventivo a este Ilustre Órgão recebemos a presente Notificação SENACON."*
6. Informou, outrossim, que não tem conhecimento de qualquer ocorrência de acidentes relacionados ao defeito verificado no veículo, bem como não recebeu nenhuma reclamação de consumidores no Brasil.

7. Finalmente, a Porsche "esclarece que, devido ao fato do Produto ser importado, nenhum dos Produtos foi exportado do Brasil". Declarou também que "o defeito verificado não apresenta riscos e implicações imediatas para o consumidor comum, de modo que os consumidores podem continuar utilizando o veículo até a realização da inspeção pela Porsche e eventual substituição do 'airbag' do lado do passageiro".

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao não observar a obrigação de imediata retirada do risco do mercado de consumo, assim como por não ter apresentado o adequado Plano de Mídia, a descrição pormenorizada dos riscos envolvidos na presente campanha e por ter deixado de observar a necessidade de disponibilizar a foto dos produtos no modelo de aviso de risco inserido nos autos.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da campanha, apresentando o supracitado. Ademais, para que esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data da ciência acerca da necessidade do recall ("28 de fevereiro de 2017") e a data prevista para o início do atendimento ao consumidor ("01 de maio de 2017"). Igualmente, para que inicie o atendimento imediatamente e encaminhe o comprovante do comunicado acerca da necessidade do recall enviado pela Matriz, a Dr. Ing. h.c.F. Porsche AG. Finalmente, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Analista Técnico-Administrativo

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas.

Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-



Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 30/03/2017, às 20:59, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**, Analista Técnico-Administrativo (ATA), em 30/03/2017, às 21:07, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **4010331** e o código CRC **F456C186**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000363/2017-74

SEI nº 4010331

